



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Medicina
Avenida Para, 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8604 - Bloco 2U - Sala 23



RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA

Aprova o regulamento que normatiza a concessão, para docentes, de auxílio financeiro para participação em eventos científicos realizados no Brasil, a fim de proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento por docentes lotados na FAMED/UFU.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão, para docentes, de auxílio financeiro para participação em eventos científicos realizados no Brasil;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 2ª Reunião Ordinária, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.067322/2018-64,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento para concessão de auxílio financeiro exclusivamente para apresentações de trabalhos em eventos científicos realizados no Brasil, para docentes lotados na Faculdade de Medicina (FAMED), a fim de proporcionar a produção e o aprofundamento do conhecimento e melhores condições para a formação de recursos humanos desta Unidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 24 de abril de 2019

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Presidente do Conselho da Faculdade de Medicina
Portaria nº 1.464/17

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2019

NORMATIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º O regulamento de normatização da concessão de auxílio financeiro para participação em eventos científicos realizados no Brasil destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento dos docentes efetivos lotados na Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), sendo financiáveis apenas o custeio de passagens e diárias, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

CAPÍTULO II

NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

Art. 2º Ao requerente que tenha sido concedido auxílio financeiro pela FAMED para participação em eventos científicos, somente admitir-se-á nova solicitação após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º O resumo do trabalho científico utilizado para solicitação do auxílio poderá ser apresentado por apenas um único professor (autor) e para uma única solicitação.

~~Art. 4º As solicitações devem ser feitas nos meses de abril e novembro, garantindo que os pedidos sejam encaminhados à Direção da Faculdade de Medicina com pelo menos três meses de antecedência;~~

~~I. Para eventos que ocorrem entre agosto e dezembro as solicitações deverão ser realizadas até 30 de abril do mesmo ano;~~

~~II. Para eventos que ocorrem entre março a julho as solicitações deverão ser realizadas até 30 de novembro do ano anterior.~~

"Art. 4º As solicitações deverão encaminhadas à Direção da Faculdade de Medicina até sessenta dias antes da realização do evento. (Redação dada pela Resolução CONFAMED Nº 16, de 1/8/2022).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º Para submeter uma solicitação, o docente deverá cumprir cumulativamente todos os critérios de elegibilidade listados abaixo:

a) I - Ser docente efetivo FAMED;

~~b) Não estar em licença para interesses particulares;~~

II - Ter submetido um resumo no evento com coautoria de pelo menos um aluno de Graduação da FAMED;

III - Não estar em licença ou em outro afastamento para interesses particulares; (Redação dada pela Resolução CONFAMED Nº 16, de 1/8/2022)

~~e) Não ser docente substituto;~~

⇨ IV - Não ter sido contemplado com o mesmo recurso no ano anterior;

⇨ V - Comprovar entrega do Plano de Trabalho Docente, segundo prazo estabelecido pela Resolução CONDIR 02/2018 - do Conselho Diretor; e

⇨ VI - Comprovar atualização do currículo na Plataforma Lattes pelo menos seis meses antes da data da solicitação. (Redação dada pela Resolução CONFAMED Nº 16, de 1/8/2022).

CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Para submissão da solicitação e prestação de contas, o docente deverá iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na Unidade FAMED, que deverá ser enviado para a Coordenação do curso de graduação em que o docente está vinculado, a qual dará anuência e encaminhará o processo para a Direção da Faculdade de Medicina (DIRFAMED).

Art. 7º O processo SEI de solicitação deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Solicitação contendo dados do docente: nome completo; data de exercício na UFU; data de nascimento; e endereço para acessar seu CV: <http://lattes.cnpq.br/XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>; e dados do evento: nome do evento; data precisa ou aproximada do evento; local do evento; classificação do evento (internacional, nacional ou regional); programação científica do evento, incluindo datas de submissão e resultados das avaliações científicas; website do evento atestando as informações declaradas; informações adicionais disponíveis pertinentes ao evento; (Redação dada pela Resolução CONFAMED Nº 16, de 1/8/2022)

~~II – Dados do evento: nome do evento; data precisa ou aproximada do evento; local do evento; classificação do evento (internacional, nacional ou regional); programação científica do evento, incluindo datas de submissão e resultados das avaliações científicas;~~

~~III – Plano de transporte com indicação de preferência de aeroporto de datas, horários e empresas de transporte aéreo ou terrestre dos voos;~~

~~IV – Resumo do trabalho submetido ou que será submetido ao evento científico;~~

IV – Comprovante de aprovação ou reprovação do trabalho tão logo seja recebida pelo docente solicitante;

V- Se pelo menos um dos coautores for estudante de graduação da FAMED já contemplado em algum programa de bolsa institucional, conforme critérios de desempate, incluir comprovação da orientação do estudante;

~~VI – Incluir comprovação de orientação em andamento de estudante de graduação em algum programa institucional;~~

~~VII – Incluir no processo SEI o comprovante de aprovação ou reprovação do trabalho tão logo ela seja recebida pelo docente solicitante; (Redação dada pela Resolução CONFAMED Nº 16, de 1/8/2022).~~

Art. 8º Após a viagem, o requerente deverá anexar no Processo SEI que originou a solicitação os seguintes documentos em formato .PDF:

I - Relatório de viagem final devidamente assinado;

II - Bilhete (s) de embarque;

III - Certificado de participação no evento ou declaração de participação, emitido pela instituição/comissão organizadora;

IV - Certificado de apresentação do trabalho. (Redação dada pela Resolução CONFAMED Nº 16, de 1/8/2022).

Parágrafo único. O prazo para a prestação de contas é de até 5 dias úteis após o término do evento.

Art. 9º Em caso de reprovação do trabalho antes da compra das passagens, o docente terá obrigação de comunicar a FAMED para cancelamento da solicitação, e caso contrário ficará impedido de concorrer a este recurso nos próximos 5 (cinco) anos seguintes para este recurso. e Se o mesmo ocorrer

após a compra das passagens, o docente terá a obrigação de comunicar a FAMED; ~~neste caso, o docente e deverá participará do evento. (Redação dada pela Resolução CONFAMED N° 16, de 1/8/2022).~~

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 10º Os critérios de desempate abaixo serão aplicados na seguinte ordem:

~~1º~~ I - Eventos internacionais, nacionais e regionais, nesta ordem;

~~2º~~ II - Resumos com coautoria de aluno de graduação da FAMED contemplado em algum ~~programa de bolsa~~ Programa Institucional, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), Programa de Extensão de Integração UFU/Comunidade Voluntário, Programa de Bolsa de Graduação ~~como voluntários~~ ou programas similares;

~~3º~~ Orientação em andamento de estudantes de graduação em algum Programa Institucional, ~~como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), Programa de Extensão de Integração UFU/Comunidade Voluntário, Programa de Bolsa de Graduação como voluntários ou programas similares;~~

~~4º~~ III - Docentes com mais tempo de docência na UFU;

~~5º~~ IV - Docentes com maior idade. (Redação dada pela Resolução CONFAMED N° 16, de 1/8/2022)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Qualquer solicitação de auxílio financeiro feita por forma ou prazo não previsto nesta resolução será indeferida.

Art. 12. A realização da solicitação de auxílio neste processo implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 13. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Direção da Faculdade de Medicina.